



Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços
Secretaria de Comércio Exterior
Departamento de Planejamento e Inteligência Comercial

Metodologia

Exportação e Importação por Porte Fiscal das Empresas

Versão 1.0

Brasília, março de 2023

Conteúdo

Motivação	3
Sobre o conceito de porte fiscal	3
Sobre as agregações para classificação de Porte	4
Sobre detalhamento dos dados disponíveis	5
Sobre adaptações para construção da série histórica	5
Sobre o conceito adotado para empresas	6
Sobre critérios para proteção do sigilo das empresas	7

Motivação

Esta publicação tem por objetivo ampliar as estatísticas de comércio exterior explorando características das empresas exportadoras e importadoras do Brasil, mais precisamente características relacionadas a porte fiscal das empresas.

Com a recente divulgação ampla e sistemática do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica em dados abertos, a Secretaria de Comércio Exterior passou a ter acesso a dados de porte fiscal das empresas brasileiras, inclusive as que atuam no comércio exterior brasileiro. O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é um banco de dados gerenciado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), que contém informações cadastrais das pessoas jurídicas brasileiras (CNPJ). Os dados são disponibilizados pela RFB periodicamente no seguinte endereço: <https://dados.gov.br/dados/conjuntos-dados/cadastro-nacional-da-pessoa-juridica---cnpj>. Para esta divulgação, foram utilizados os dados públicos obtidos na versão disponível em fevereiro de 2023.

Os dados públicos de CNPJ foram utilizados em cruzamento com as estatísticas de exportação e importação disponíveis na base de dados da Secretaria de Comércio Exterior (SECEX), viabilizando descobrir montantes de exportação por portes das empresas.

Sobre o conceito de porte fiscal

A definição de porte das empresas pode ter diversos tipos de interpretação, de forma que diferentes órgãos possuem regras distintas para determinar o tamanho e/ou porte da empresa. A própria SECEX já divulgou há alguns anos alguns critérios de porte utilizando conceitos definidos no escopo do Mercosul (MERCOSUL/GMC/RES N° 59/98), mas que levavam em consideração apenas os totais exportados e a quantidade de empregados. Verificou-se que tal conceito encontrava-se desatualizado e impreciso frente aos demais conceitos mais conhecidos de porte de empresa, causando a descontinuidade da divulgação.

No contexto deste trabalho, será utilizada como base a classificação de porte cadastrada pelas empresas e disponíveis nos dados públicos de CNPJ, denominada nesta publicação como “Porte Fiscal”. Tais informações são cadastradas conforme a Lei Complementar 123 de 2006. O art. 3 da LC 123/06 define como microempresa e empresa de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário individual, devidamente registrados, da seguinte forma:

- a) Microempresa: tenha receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00
- b) Empresa de Pequeno Porte: tenha receita bruta superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00

Adicionalmente, será utilizado também o conceito de Microempreendedor Individual (MEI), uma figura jurídica instituída pela Lei Complementar 128 de 2008, que alterou a LC 123/2006, com o intuito de permitir que trabalhadores autônomos, e em sua maioria informais, fossem formalizados e pudessem adquirir alguns benefícios típicos de pessoas jurídicas e algumas garantias legais. Os Microempreendedores Individuais são enquadrados no Simples Nacional e são limitados a algumas atividades específicas. Os dados públicos de CNPJ apresentam informações sobre opção pelo MEI.

Por questões técnicas, para esta publicação não será utilizado o conceito de empresa optante pelo Simples. Apesar dos dados públicos de CNPJ disponibilizarem informações referentes ao Simples, não foi possível atestar a qualidade da informação que, em uma primeira análise, aparentou conter inconsistências, erros ou distorções que prejudicariam a interpretação dos dados. Tão logo seja esclarecida ou corrigida a dinâmica de divulgação dos dados por Simples, estes farão parte desta divulgação em compilações futuras.

Por fim, a LC 123/06 não contempla definição para empresas de médio porte ou de grande porte, limitando o escopo apenas a micro e pequena empresa. Por esse motivo, os dados públicos divulgados pela RFB não contemplam a classificação de empresas médias ou grandes. Porém, para fins desta publicação, as demais empresas que não são categorizadas como MEI, microempresas ou empresas de pequeno porte serão genericamente denominadas de “empresas médias ou grandes” em uma mesma agregação, ainda que não haja definição legal para este termo.

Sobre as agregações para classificação de Porte

Em que pese uma definição feita pela Lei Complementar no que se refere ao porte da empresa, para fins dessa publicação outras agregações foram necessárias de forma a adaptar essa classificação ao contexto de comércio internacional e a manter um grau de informação relevante e analítica para os usuários da informação.

Para viabilizar a publicação, foram utilizados os dados de Microempreendedor Individual - MEI, os dados de porte, conforme o cadastro do CNPJ, e os dados de natureza jurídica do CNPJ para determinar a natureza mercantil das empresas em uma das seguintes categorias:

- Microempresa e MEI (Microempreendedor Individual): composta por empresas que sejam MEI ou Microempresa, e que possuam natureza jurídica iniciadas por 2 ou 4, conforme consta nos dados públicos do cadastro de CNPJ;
- Empresa de Pequeno Porte (EPP): composta por empresas que sejam Empresa Pequeno Porte (EPP), excluídas as classificadas como MEI, e que possuam natureza jurídica iniciada por 2 ou 4, conforme consta nos dados públicos do cadastro de CNPJ;
- Empresas Médias ou Grandes: todas as demais empresas NÃO classificadas como MEI, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e que possuam natureza jurídica iniciada por 2 ou 4, conforme consta nos dados públicos do cadastro de CNPJ. Vale destacar novamente que essa classificação não existe para fins fiscais, trata-se de uma extrapolação conceitual que considera como “médias ou grandes” as empresas mercantis não classificadas em um dos portes fiscais definidos em legislação e disponíveis nos dados públicos do cadastro de CNPJ.
- Outras empresas não mercantis: composta por empresas com natureza jurídica NÃO mercantil, ou seja, natureza jurídica que não inicia por 2 e 4. Tais naturezas jurídicas (iniciadas por 1, 3 ou 5) dizem respeito a fundações sem fins lucrativos ou entidades governamentais, por exemplo. Além disso, esta categoria contempla também, de forma residual, empresas com informações incompletas, sem a possibilidade de apuração do porte ou de UF para domicílio fiscal. São casos raros de cadastro incompleto, ocasionando uma média de até 5 ocorrências por ano de referência. Adicionalmente,

esta categoria contempla empresas públicas (natureza jurídica 201), sociedade de economia mista (203) ou empresas binacionais (227).

A separação de empresas com participação governamental na categoria “Outras empresas não mercantis” se deve à tentativa de isolar a natureza mercantil das demais empresas, pois esse tipo de empresa acaba tendo um peso grande no comércio exterior mesmo com atuação de poucas empresas. Essa definição busca comparabilidade com estatísticas que utilizam o mesmo conceito de Porte, tais como relatórios técnicos realizados pelo SEBRAE, onde se tenta definir um grupo de empresas mercantis por seleção de natureza jurídica, expurgando setor público e fundações sem fins lucrativos. Essa metodologia pode ser encontrada, por exemplo, no Anuário do Trabalho nos Pequenos Negócios - 2016 <https://sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/Anexos/Anu%C3%A1rio%20do%20Trabalho%20nos%20Pequenos%20Neg%C3%B3cios%202016%20VF.pdf> ou de 2018 <https://www.dieese.org.br/anuario/2018/anuarioPequenoNegocio2018/index.html?page=1>

Sobre detalhamento dos dados disponíveis

Foram compilados dados com as seguintes aberturas: porte da empresa conforme identificado na base da RFB, identificação dos produtos que essas empresas exportam e/ou importam conforme Classificação Internacional de Todas as Atividades Econômicas (ISIC), Unidade Federativa e Região dessas empresas e blocos de parceiros de destino e origem das mercadorias. Para todas estas características identificadas, o relatório segue com o valor exportado ou importado arredondado em milhões de US\$ FOB e o número de empresas atuantes por cada classificação.

Dessa forma, o relatório apresenta: i) a dinâmica de valores exportados/importados total por porte; ii) os valores transacionados de exportação e importação segregadas por setor de produtos e porte de empresa; iii) os valores transacionados de exportação e importação segregados por Região, UF e porte de empresas; e iv) todas as segregações acima, mas também por quantidade de empresas.

Apenas os dados contendo totais por porte desagregam a abertura de MEI e a abertura de Microempresas, todos os demais conjuntos de dados agregam as duas aberturas como uma única categoria. Essa agregação foi realizada para contemplar as regras de sigilo utilizada para compilação dos dados.

Sobre adaptações para construção da série histórica

Uma vez que a Receita Federal não divulga a dinâmica/histórico das situações de porte e MEI dos CNPJs, não foi possível identificar a situação das empresas (e seus respectivos portes) em períodos anteriores a 2020, na medida em que o primeiro acesso do Departamento responsável pela compilação dos dados às informações cadastrais de CNPJ foi em janeiro de 2022. Na tentativa de reproduzir a dinâmica de evolução e troca de porte das empresas, diferentes versões das bases de dados foram obtidas com fotografias para retratar a situação nos últimos anos. Com efeito, os dados referentes ao período de 2008 a 2020 estão congelados retratando a informação disponível na base capturada em janeiro/2022, os dados referentes ao período de 2021 estão congelados retratando a base capturada em maio/2022 e, por fim, os dados do

período de 2022 estão congelados retratando a base capturada em fevereiro/2023. Em outras palavras, para períodos anteriores a 2020, será considerado o mesmo porte da empresa que foi obtido em retrato dos dados capturados em janeiro de 2022.

Ademais, a série de porte disponível nos dados públicos tem início em 2007. Porém, para viabilizar a compilação dos dados, foi escolhido o ano de 2008 como início da série, pois, por critérios de proteção de dados, o ano de 2007 iria inviabilizar algumas aberturas na série histórica.

Vale destacar que a partir de 2018, as estatísticas de exportação passaram a ser obtidas pelo Portal Único de Comércio Exterior. A mudança de fonte de dados trouxe melhoria de metodologia para considerar o CNPJ do exportador. Até 2018, os dados disponíveis para a compilação de estatísticas não possuíam a informação da empresa vendedora em operações de pequeno valor realizadas por terceiros, por intermédio de empresas de *courier*. Tais operações eram contabilizadas em nome da empresa declarante, que podia ser diferente da empresa vendedora. A partir do Portal Único, foi possível identificar a empresa vendedora em casos de remessas, operações de pequeno valor e operações para terceiros. É importante destacar que essa mudança pode influenciar a dinâmica da série de pequenas empresas que antes estavam encapsuladas em registros atribuídos a empresas declarantes (*courier*, por exemplo) e a partir de 2018 passaram a ser contabilizadas individualmente para os próprios vendedores.

Sobre o conceito adotado para empresas

Todas as contagens e agregações foram feitas com base no conceito de unidade de empresa a 8 dígitos do CNPJ. Esses 8 números representam um agrupamento de matriz e filial. Trata-se de uma aproximação aos conceitos de empresa adotados pela Divisão de Estatísticas das Nações Unidas (*United Nations Statistics Division - UNSD*), onde uma empresa é uma unidade legal com autonomia sobre decisões financeiras, de investimento, contratações e decisões sobre exportação ou importação: *“An enterprise is an economic transactor with autonomy in respect of financial and investment decision-making, as well as authority and responsibility for allocating resources for the production of goods and services. It may be engaged in one or more productive activities. (...) The enterprise is the level of statistical unit at which all information relating to its transactions, including financial and balance-sheet accounts, are maintained, and from which international transactions, an international investment position (when applicable), consolidated financial position and net worth can be derived.”*
https://unstats.un.org/unsd/publication/seriesm/seriesm_4rev4e.pdf

Esse conceito foi adotado para prover algum grau de comparabilidade com contagens de empresas de outros países. Além disso, esse conceito reduz a distorção de contagens quando se compara pequenas empresas e grandes empresas. Grandes empresas podem ter um grande número de filiais espalhadas por todo país para se adequar melhor a questões tributárias nas exportações e importações. Se contadas a 14 dígitos do CNPJ, o número de grandes empresas seria mais inflado que o número de pequenas empresas.

Essa opção de contagem impede que os somatórios dos totais de empresas por aberturas (produtos, UF, Regiões e parceiros) seja diretamente comparável ao total de empresa geral, pois um mesmo grupo de 8 dígitos do CNPJ pode conter filiais em diferentes Regiões e UF. Além

disso, um mesmo grupo de 8 dígitos pode exportar/importar diferentes produtos de diferentes setores, e pode ter vários parceiros comerciais de diferentes blocos.

Sobre critérios para proteção do sigilo das empresas

Em respeito às regras de sigilo vigente, sobretudo relacionadas ao sigilo fiscal imposto pelo Código Tributário Nacional (CTN), não serão divulgadas informações de empresas ou informações desagregadas que possibilitem sua identificação, direta ou indiretamente. Dessa maneira, o presente relatório fará agregação ou descaracterização de informações granulares que contenham 3 ou menos empresas. Esse mesmo critério é amplamente utilizado por outros órgãos que lidam com sigilo da informação (“regra do patamar”), tais como IBGE, Banco Central e Receita Federal.

Além disso, os dados estão descaracterizados também para impedir reidentificação ou reconstrução de dados por meio de cruzamentos com os demais dados públicos sobre comércio exterior. Dessa forma, todos os valores (US\$ FOB) serão arredondados em milhão, com uma casa decimal representando milhares.